Assembleia Legislativa
Estado do Pará

PROJETO DE LEI Nº 177/23, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Carteira Estadual de Artesão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cabe ao Poder Executivo Estadual o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais que produzem e comercializam suas mercadorias no Estado do Pará.

§ 1º O Poder Executivo Estadual inscreverá o artesão no Cadastro Estadual, emitindo a respectiva Carteira Estadual de Artesão, mediante solicitação, dispensada qualquer outra.

§ 2º O artesão será identificado pela Carteira Estadual de Artesão, válida em todo o território do Estado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o procedimento para emissão da Carteira mediante decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Francisco Melo (Chicão)
DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará